

Lei Complementar nº 041, de 16 de abril de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder redução para Impostos Municipais e isenção para Taxas de Alvará em benefício das instituições de assistência social com comprovação legal de utilidade pública, bem como, redução para as empresas que gerem emprego e proporcionem o desenvolvimento econômico para o Município de Eusébio, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder redução de IPTU, ITBI e Taxas de Alvará para as empresas que gerem emprego e proporcionem o desenvolvimento econômico para o Município de Eusébio e isenção das Taxas de Alvará às Instituições de Assistência Social e Associações, reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

§ 1º. As reduções de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, serão estendidas aos imóveis com destinação comercial, mesmo que cadastrados ou locados por pessoa física;

§ 2º. Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo ficam submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Eusébio – CDE/Eusébio, criado pela Lei nº 1.498, de 21 de agosto de 2017, limitando-se ao percentual de 80% (oitenta por cento).

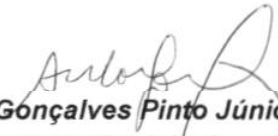
Art. 2º. Ficam convalidadas todas as concessões de redução e/ou isenção realizadas no período de outubro de 2017 a março do corrente ano.

Art. 3º. Casos omissos serão disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

9

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 16 dias do mês de abril de 2018.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal